

Projeto n.º 36 / 81
Marcelo Marques
Publicado 30 / 07 / 81
JORNAL DE HOJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 510, DE 23 DE JULHO DE 1981.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O tempo de serviço prestado em atividade particular, vinculada ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), será contado para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória.

§ Único - Observar-se-á, para a contagem do tempo de serviço a que alude este artigo, a legislação federal que dispõe sobre a matéria.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), para estabelecer normas quanto a contagem recíproca de tempo de serviço, unicamente para a aposentadoria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 23 de julho de 1981.

- JOÃO RUY DE QUEIROZ PINHEIRO

P R E F E I T O